



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, às treze horas e trinta minutos, teve início a **nona Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho**, realizada na modalidade telepresencial, nos termos do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. A Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, presidiu a sessão, que contou com a participação dos Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Emmanoel Pereira, Mauricio Jose Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Delaíde Alves Miranda Arantes e Alexandre de Souza Agra Belmonte e do Excelentíssimo Senhor Luiz da Silva Flores, Subprocurador-Geral do Trabalho. A Excelentíssima Senhora Ministra Presidente declarou aberta a sessão e cumprimentou os Senhores Ministros, o membro do Ministério Público do Trabalho e os servidores. Em seguida, a Excelentíssima Senhora Ministra Presidente, em nome de todos os integrantes da SDC, lamentou o falecimento do irmão do Excelentíssimo Senhor Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, o Senhor João Gualberto Agra Belmonte Filho, ocorrido no dia 18 de novembro em Belo Horizonte/MG, desejando bênçãos, conforto e força à família enlutada. Aderiram ao registro o Excelentíssimo Senhor Luiz da Silva Flores, em nome do Ministério Público do Trabalho, e o Senhor Alexandre Simões Lindoso, em nome dos advogados. O Excelentíssimo Senhor Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte agradeceu pela solidariedade e pelas palavras de conforto. Na sequência, não havendo manifestações dos Senhores Ministros, a Excelentíssima Senhora Ministra Presidente determinou o pregão dos processos, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: ROT - 1734-59.2019.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DAS SANTAS CASAS E ENTIDADES FILANTRÓPICAS DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Angélica Aliaci Almeida Costa, Recorrido(s): SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Andrade, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: ROT - 10614-60.2020.5.03.0000 da 3ª Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE-SINDESS, Advogado: Dr. Antônio Augusto Martins Manhães, Advogado: Dr. Ana Paula de Campos, Advogado: Dr. Leonardo Fazito Rezende Pereira da Silva, Advogado: Dr. Ellen Mara Ferraz Hazan, Recorrido(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Flávio Carvalho Monteiro de Andrade, Advogado: Dr. Flavio Miguel Alcici Salomao, Advogada: Dra. Isadora Costa Ferreira, Decisão: em prosseguimento, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Observação: a Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, reformulou parcialmente o voto proferido na sessão de 10 de maio de 2021. **Processo: ROT - 212-14.2018.5.20.0000 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CIMENTO E CAL DOS MUNICÍPIOS DE ARACAJU, ITABAIANA, ITABAIANINHA, LARANJEIRAS, MARUIM, NOSSA SENHORA DO SOCORRO, PACATUBA, SIRIRI, SANTO AMARO DA BROTAS E SIMÃO DIAS NO ESTADO DE SERGIPE - SINDICAGESE, Advogado: Dr. Lucas Tadeu Costa Dias, Advogado: Dr. Ricardo Tavares de Medina Santos, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, VOTORANTIM CIMENTOS N/NE LTDA., Advogada: Dra. Léa Maria Melo Andrade, Advogado: Dr. Renato Noriyuki Dote, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, suspender o julgamento do processo. O Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, votou no sentido de: I - rejeitar a preliminar de perda do objeto da ação, arguida pelo Sindicato Recorrente; II - no mérito, dar provimento parcial ao recurso ordinário do Sindicato para condenar a Empresa Suscitante ao pagamento de honorários advocatícios, fixados no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor arbitrado à causa, totalizando o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mantida a condenação do Sindicato em honorários, nos termos do acórdão recorrido; e III - extinguir o processo sem resolução do mérito quanto ao pedido de condenação do sindicato profissional ao pagamento de indenização por danos morais, com base no art. 485, VI, do CPC/2015, por inadequação da via eleita (ausência de interesse processual), providência adotada de ofício. Como consequência, resta prejudicado o Recurso Ordinário Adesivo da empresa em relação a esse tópico. Custas rateadas



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

pelas partes. Acompanharam o voto do Relator a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira e, com ressalva de entendimento, o Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado. A Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, divergindo parcialmente do voto do Relator, votou no sentido de dar provimento ao recurso ordinário do sindicato para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Observação 1: a Dra. Livia Calovi Fagundes Costa falou pela parte VOTORANTIM CIMENTOS N/NE LTDA.. Observação 2: as notas taquigráficas relativas ao julgamento do Processo ROT - 10614-60.2020.5.03.0000, ocorrido na presente sessão, serão trasladadas e incorporadas às notas taquigráficas referentes ao julgamento deste processo. Observação 3: para julgamento com a composição completa da Seção Especializada em Dissídios Coletivos. **Processo: ED-ROT - 11019-33.2019.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ANA CLAUDIA SAMPAIO SOARES E OUTRAS, Advogado: Dr. Bernardo Ramos Ribeiro, Advogado: Dr. Tiago Mendes Antunes, Advogado: Dr. Lucas Oliva, Advogado: Dr. Tales Mendes Antunes, SINDICATO DO COMERCIO DE MONTES CLAROS E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Ribeiro Santos, Advogada: Dra. Lorena Assis Rocha, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MONTES CLAROS E REGIAO - MG, Advogado: Dr. Giulliano Agostinho Gonçalves, Advogado: Dr. Luiz Otávio Díniz Silveira, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: para julgamento com a composição completa da Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Observação 2: a Dra. Lorena Assis Rocha, patrona da parte SINDICATO DO COMERCIO DE MONTES CLAROS E OUTRA, esteve presente à sessão. **Processo: RO - 521-19.2018.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente e Recorrido: SIND DA IND DE PROD QUIMICOS P/ FINS IND., PROD FARM.,PREP.DE OLEOS VEG E ANIM.,SABAO E VELA,FAB.ALCOOL, TINTAS E VERN.E DE ADUBO E CORR AGRIC NO E ES, Advogada: Dra. Anieli Cardoso de Barros, Advogado: Dr. Diogo Mattos Meyrelles, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CELULOSE, PAPEL, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA, QUÍMICAS, ELETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTICEL, Advogada: Dra. Rosilene Teixeira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: em prosseguimento: I - por maioria, conhecer do recurso ordinário do sindicato patronal e, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

mérito, dar-lhe provimento parcial para: a) excluir os trabalhadores não associados da cobrança da contribuição prevista na "CLÁUSULA 18 - CUSTEIO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA", limitando-a aos trabalhadores associados; e b) excluir a previsão do direito de oposição dos trabalhadores associados (§§ 1º a 4º da cláusula); II - julgar prejudicado o recurso ordinário do sindicato profissional. Vencidos, parcialmente os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Mauricio Godinho Delgado e Kátia Magalhães Arruda, que votaram no sentido de não conhecer do recurso ordinário do sindicato patronal relativamente à Cláusula 18ª - Custeio da Negociação Coletiva, por ausência de interesse da categoria econômica em recorrer da decisão, e a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, que votou no sentido de: I - dar provimento parcial ao recurso ordinário do sindicato patronal para que a redação da cláusula 18ª do instrumento normativo em apreço seja adequada aos termos da OJ 17 da SDC e do Precedente Normativo 119, ambos do TST, bem como ao entendimento vinculante fixado pelo STF no ARE 1.018.459/PR e na ADI 5.794/DF, a fim de limitar os descontos da contribuição apenas aos empregados associados ao sindicato profissional; e II - dar provimento parcial ao recurso ordinário interposto pelo sindicato profissional para, restringindo os descontos da contribuição apenas aos empregados associados, assegurar o respectivo direito de oposição, na forma proposta pelo Suscitante. Observação 1: o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, reformulou parcialmente o voto proferido na sessão de 21/9/2020. Observação 2: não participou do julgamento a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, que a antecedeu na cadeira, proferiu voto na sessão de 14/12/2020. Observação 3: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, advogado do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CELULOSE, PAPEL, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA, QUÍMICAS, ELETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTICEL, esteve presente à sessão. Observação 4: os Ex.mos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Maurício Godinho Delgado juntarão justificativa de voto vencido. **Processo: ROT - 21131-97.2020.5.04.0000 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Cristiano Bocorny Corrêa, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogado: Dr. Leonardo Ruediger de Britto Velho, Advogado: Dr. Camila Lanzotti Röhrig, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CERVEJA E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Leonardo Ruediger de Britto Velho, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Felipe Serra, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS SUÍNOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SIPS, Advogado: Dr. Leonardo Ruediger de Britto Velho, SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Felipe Serra, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Leonardo Ruediger de Britto Velho, SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA E DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Leonardo Ruediger de Britto Velho, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO MATE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogado: Dr. Felipe Serra, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE ERECHIM E GAURAMA - STIAEG, Advogado: Dr. Alvenir Antônio de Almeida, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, suspender o julgamento do processo. A Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, votou no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito: I) dar-lhe parcial provimento quanto às Cláusulas 23, parágrafo terceiro, do acordo judicial de Id. 6de41f0, e 23, parágrafos terceiro e quarto, do acordo judicial de Id. b473d82, para adequar a redação aos termos do Precedente Normativo 119 do TST e da Orientação Jurisprudencial 17 da SDC, restringindo, assim, os descontos a título de contribuição assistencial e negocial aos salários dos empregados associados ao sindicato profissional, ressalvado entendimento pessoal da Relatora; e II) negar-lhe provimento quanto às Cláusulas 9a, parágrafo primeiro, e 33, parágrafo primeiro, do acordo judicial de Id. 6de41f0, e 9a, parágrafo primeiro, e 34, parágrafo único, do acordo judicial de Id. b473d82. Acompanharam o voto da Relatora os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, divergindo do voto da Relatora exclusivamente quanto ao item II, votou no sentido de dar provimento ao recurso ordinário do Ministério Público do Trabalho para declarar a invalidade das Cláusulas 9ª, parágrafo primeiro, e 33, parágrafo primeiro, do acordo judicial de Id. 6de41f0, e 9ª, parágrafo primeiro, e 34, parágrafo único, do acordo judicial de Id. b473d82. Acompanharam o voto parcialmente divergente do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Peduzzi e os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho e Emmanoel Pereira. Observação 1: o Dr. Alvenir Antônio de Almeida falou pela parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE ERECHIM E GAURAMA - STIAEG. Observação 2: para julgamento com a composição completa da Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Observação 3: o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado juntará justificativa de voto com ressalva de entendimento. **Processo: ROT - 103672-74.2020.5.01.0000 da 1ª Região**, Redator: Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS URBANO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, FRETAMENTO, TURISMO, ESCOLAR, CARGAS, LOGÍSTICAS E DIFERENCIADOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SINTRUCAD-RIO, Advogado: Dr. Vinícius Marcus Nonato da Silva, Advogado: Dr. Daniel Dias de Moura, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DO TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS E LOGISTICA DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Luciana Pamplona Barcelos Nahid, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, suspender o julgamento do processo. A Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, votou no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do TRT que julgou extinto o feito por falta de comum acordo, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no exame do dissídio coletivo, como entender de direito. O Exmo. Ministros Emmanoel Pereira, abrindo a divergência, votou no sentido de negar provimento ao recurso ordinário, mantendo, portanto, a decisão do TRT da 1ª Região, que, ao acolher a preliminar de ausência de comum acordo, suscitada pelo Sindicato Patronal, julgou extinto o feito, sem resolução do mérito. Acompanharam a divergência os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Ives Gandra da Silva Martins Filho e Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 1: para julgamento com a composição completa da Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Observação 2: o Dr. Vinícius Marcus Nonato da Silva falou pela parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS URBANO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, FRETAMENTO, TURISMO, ESCOLAR, CARGAS, LOGÍSTICAS E DIFERENCIADOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SINTRUCAD-RIO. Observação 3: a Dra. Luciana Pamplona Barcelos Nahid falou pela parte SINDICATO DAS EMPRESAS DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS E LOGISTICA DO RIO DE JANEIRO. **Processo: ROT - 11048-49.2020.5.03.0000 da 3ª Região**, Redator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTER, Advogada: Dra. Maria Ilca Fernandes Siqueira, Recorrido(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER-MG, Advogado: Dr. Marcelo Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, prorrogar a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Na sessão de 16/8/2021, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, votou no sentido de negar provimento ao recurso ordinário. Observação: para prosseguimento em sessão da Seção Especializada em Dissídios Coletivos com a composição completa. **Processo: ROT - 101758-72.2020.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS URBANO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, FRETAMENTO, TURISMO, ESCOLAR, CARGAS, LOGÍSTICAS E DIFERENCIADOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SINTRUCAD-RIO E OUTRO, Advogado: Dr. Vinícius Marcus Nonato da Silva, Advogado: Dr. Daniel Dias de Moura, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DO TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS E LOGISTICA DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Luciana Pamplona Barcelos Nahid, Advogado: Dr. Francisco Otávio de Sousa Mendonça, Decisão: por unanimidade, prorrogar a vistas regimentais concedidas à Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes e ao Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Na sessão de 20/9/2021, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, votou no sentido de negar provimento ao recurso ordinário. Observação: a Dra. Luciana Pamplona Barcelos Nahid, patrona da parte SINDICATO DAS EMPRESAS DO TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS E LOGISTICA DO RIO DE JANEIRO, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 5148-23.2018.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIESE-SP, Advogado: Dr. Celso Fernando Gioia, Advogado: Dr. Alexandre de Calais, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS DE PRÉDIOS E EDIFÍCIOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

INTERMUNICIPAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOND, Advogado: Dr. Robson César Sprogis, Advogado: Dr. IGOR RAMOS SILVA, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS DE CAMPINAS E REGIÃO - SINCONED, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Decisão: em prosseguimento: I - por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário para, reformando o acórdão regional, declarar a nulidade da CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA VEDAÇÃO DO MONITORAMENTO A DISTÂNCIA; II - por maioria, vencidos parcialmente os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Aloysio Corrêa da Veiga: a) extinguir, de ofício, o processo, sem resolução de mérito, em relação ao pedido de nulidade da CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA OBRIGATORIEDADE DE NÃO CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA E AFINS, com fundamento no art. 485, VI, do CPC/15; e b) em razão da sucumbência recíproca das partes, determinar que o Sindicato Autor e os Sindicatos Réus arquem com o pagamento de custas e de verba honorária, dividida em partes iguais, nos moldes art. 86 do CPC de 2015, considerando-se os valores já arbitrados pelo TRT de origem. Observação 1: o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto parcialmente vencido. Observação 2: o Dr. Celso Fernando Gioia, patrono da parte SINDICATO DAS EMPRESAS DE SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIESE-SP, esteve presente à sessão. **Processo: RO - 1002680-32.2018.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VITRALE COMÉRCIO DE VIDRO E EMBALAGEM LTDA., Advogado: Dr. Ubaldo Juveniz dos Santos Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE FABRICACAO, BENEFICIAMENTO E TRANSFORMACAO DE VIDROS, CRISTAIS, ESPELHOS, FIBRA E LA DE VIDRO NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Darcy Silveira Gonçalves Filho, Decisão: em prosseguimento, por unanimidade, conhecer o recurso ordinário de Vitrale Comércio de Vidro e Embalagem Ltda. e, no mérito, I - por unanimidade, negar-lhe provimento quanto aos pedidos de declaração de abusividade da greve e de desconto dos dias parados; e II - por maioria, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, dar-lhe parcial provimento para: a) excluir do provimento jurisdicional proferido pelo TRT de origem a declaração de estabilidade provisória, de ineficácia das dispensas efetivadas e a determinação de manutenção dos vínculos empregatícios dos empregados dispensados; e adaptar o acórdão regional aos termos do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Precedente Normativo nº 82 da SDC do TST, deferindo a garantia de salários e consectários ao empregado despedido sem justa causa, desde a data do julgamento do dissídio coletivo até 90 dias após a publicação do acórdão, limitado o período total a 120 dias; b) determinar que a Empresa mantenha o plano de saúde, respeitando-se os critérios e limites de cobrança previsto na Cláusula 17ª da CCT 2017/2018, fixando-se o prazo de um ano, a partir de 1º/12/2018, para a vigência da cláusula; c) manter o reajuste no percentual de 1,94% sobre o valor anteriormente pago a título de vale-alimentação, fixando-se o prazo de um ano, a partir de 1º/12/2018, para a vigência da cláusula; d) excluir da sentença normativa o provimento condenatório a respeito do adicional de insalubridade; e) excluir da sentença normativa a cláusula relativa à Participação nos Lucros ou Resultados. Ficam ressalvadas as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65. Observação 1: o Dr. Gabriel Henrique Santoro, patrono da parte VITRALE COMÉRCIO DE VIDRO E EMBALAGEM LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e os Ex.mos Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho e Emmanoel Pereira juntarão justificativa de voto convergente com ressalva de entendimento. Observação 3: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará justificativa de voto vencido. **Processo: RO - 1002618-89.2018.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VITRALE COMÉRCIO DE VIDRO E EMBALAGEM LTDA., Advogado: Dr. Ubaldo Juveniz dos Santos Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE FABRICACAO, BENEFICIAMENTO E TRANSFORMACAO DE VIDROS, CRISTAIS, ESPELHOS, FIBRA E LA DE VIDRO NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Dra. Elaine D'Ávila Coelho, Decisão: em prosseguimento, por unanimidade, conhecer o recurso ordinário de Vitrale Comércio de Vidro e Embalagem Ltda. e, no mérito, I - por unanimidade, negar-lhe provimento quanto aos pedidos de declaração de abusividade da greve e de desconto dos dias parados; e II - por maioria, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, dar-lhe parcial provimento para: a) excluir do provimento jurisdicional proferido pelo TRT de origem a declaração de estabilidade provisória, de ineficácia das dispensas efetivadas e a determinação de manutenção dos vínculos empregatícios dos empregados dispensados; e adaptar o acórdão regional aos termos do Precedente Normativo nº 82 da SDC do TST, deferindo a garantia de salários e consectários ao empregado despedido sem justa causa, desde a data do julgamento do dissídio coletivo até 90 dias após a publicação do acórdão,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

limitado o período total a 120 dias; b) determinar que a Empresa mantenha o plano de saúde, respeitando-se os critérios e limites de cobrança previsto na Cláusula 17ª da CCT 2017/2018, fixando-se o prazo de um ano, a partir de 1º/12/2018, para a vigência da cláusula; c) manter o reajuste no percentual de 1,94% sobre o valor anteriormente pago a título de vale-alimentação, fixando-se o prazo de um ano, a partir de 1º/12/2018, para a vigência da cláusula; d) excluir da sentença normativa o provimento condenatório a respeito do adicional de insalubridade; e) excluir da sentença normativa a cláusula relativa à Participação nos Lucros ou Resultados. Ficam ressalvadas as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65. Observação 1: o Dr. Gabriel Henrique Santoro falou pela parte VITRALE COMÉRCIO DE VIDRO E EMBALAGEM LTDA.. Observação 2: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e os Ex.mos Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho e Emmanoel Pereira juntarão justificativa de voto convergente com ressalva de entendimento. Observação 3: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará justificativa de voto vencido. **Processo: DCG - 1001174-70.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, SUSCITANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. MARIANA NUNES SCANDIUZZI, SUSCITADO: FED NAC DOS TRAB EM EMPRESAS CORREIOS TELEG E SIMILARES, Advogada: Dra. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, Advogada: Dra. HUDSON MARCELO DA SILVA, SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP, Advogada: Dra. HUDSON MARCELO DA SILVA, SIND. DOS TRAB. NA EMP BRAS DE CORREIOS E TELEG E SIMILIARES NO EST DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. HUDSON MARCELO DA SILVA, SINDICATO DOS EMPREGADOS DA ESA BRAS CORREIOS E TELEG, Advogada: Dra. HUDSON MARCELO DA SILVA, SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMILARES NO ESTADO DO MARANHAO - SINTECT/MA, Advogada: Dra. HUDSON MARCELO DA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, AMICUS CURIAE: ASSOCIACAO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS - ADCAP, Advogada: Dra. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO, Decisão: 1 - por unanimidade: I - admitir o dissídio coletivo de greve instaurado pela Empresa Brasileira de Correios E Telégrafos; rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

FINDECT e do SINTECT/TO, mas admitir o ingresso de ambas apenas como assistente litisconsorcial; e, no mérito, julgar improcedente o pedido de declaração de abusividade da greve e de aplicação da multa por descumprimento da decisão liminar; determinar o desconto do dia parado em relação aos trabalhadores que aderiram ao movimento paredista. II - extinguir o dissídio coletivo de natureza econômica apenas quanto à inclusão da Cláusula Banco de Horas, por impossibilidade jurídica do pedido, à luz do art. 59, §2º, da CLT; III - admitir as reconvenções apresentadas pelas entidades sindicais, julgando-as em conjunto com o dissídio coletivo de natureza econômica; e, no mérito: A) deferir o reajuste para a categoria profissional no percentual de 9,75%, a ser aplicado a partir de 1º de agosto de 2021, retroativamente; B) deferir o reajuste do vale alimentação/refeição, no percentual de 9,75%; C) deferir a inclusão da Cláusula Trabalho em Fins de Semana, considerada a numeração do dissídio coletivo anterior, conforme fundamentação; D) deferir a manutenção das cláusulas constantes do dissídio coletivo anterior, que passam a compor a presente sentença normativa: 1 ANISTIA (1ª), ASSÉDIO SEXUAL E MORAL (3ª), SAÚDE DA MULHER (14ª), FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS (18ª), NEGOCIAÇÃO COLETIVA (21ª), PROCESSO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO (22ª), PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO (23ª), QUADRO DE AVISOS (24ª), PLANO DE SAÚDE (28ª); ATESTADO DE SAÚDE NA DEMISSÃO (29ª), AVERIGUAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO (30ª), EMPREGADO VIVENDO COM HIV OU AIDS (32ª); ERGONOMIA NA EMPRESA (34ª), FORNECIMENTO DE CAT/LISA (35ª), DISTRIBUIÇÃO DOMICILIÁRIA (41ª), INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS (43ª), JORNADA DE TRABALHO NAS AGÊNCIAS DOS CORREIOS (44ª), REDIMENSIONAMENTO DE CARGA (46ª), ACUMULAÇÃO DE VANTAGENS (66ª), CONCURSO PÚBLICO (67ª), DIREITO À AMPLA DEFESA (69ª), PENALIDADE (72ª), REGISTRO DE PONTO(74ª), RESPONSABILIDADE CIVIL EM ACIDENTE DE TRÂNSITO (75ª), ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS DO ACORDO (77ª) E CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS (78ª); E) deferir, conforme a fundamentação, a inclusão das seguintes cláusulas, considerada a numeração do dissídio coletivo anterior: PROMOÇÃO DA EQUIDADE RACIAL E ENFRENTAMENTO AO RACISMO (4ª); GARANTIAS AO(À) EMPREGADO(A) ESTUDANTE (6ª); ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS (16ª); COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES-CIPA (31ª); SAÚDE DO(A) EMPREGADO(A) (40ª); F) indeferir a inclusão das seguintes cláusulas,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

considerada a numeração do dissídio coletivo anterior: APOSENTADOS (2^a), VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE HUMANA E RESPEITO ÀS DIFERENÇAS (5^a), LICENÇA ADOÇÃO (7^a); PROGRAMA CASA PRÓPRIA (8^a), ADICIONAL DE ATIVIDADE DISTRIBUIÇÃO E COLETA (9^a); PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO (12^a); LICENÇA MATERNIDADE (11^a); PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE (13^a); PROMOÇÃO DA EQUIDADE DE GÊNERO E ENFRENTAMENTO AO SEXISMO (15^a), DESCONTO ASSISTENCIAL (17^a); LIBERAÇÃO DO CONSELHEIRO DO POSTALIS (19^a); REPASSE DAS MENSALIDADES DOS SINDICATOS (25^a); REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS (26^a); ACOMPANHANTE (27^a); EMPREGADO INAPTO PARA RETORNO AO TRABALHO (33^a); ITENS DE PROTEÇÃO NO CASO DE BAIXA UMIDADE (36^a); ITENS DE USO E PROTEÇÃO AO (À) EMPREGADO (A) (37^a); PREVENÇÃO DE DOENÇAS (38^a); REABILITAÇÃO PROFISSIONAL (39^a); FROTA OPERACIONAL (42^a); JORNADA DE TRABALHO PARA TRABALHADORES EM TERMINAIS COMPUTADORIZADOS (45^a); SEGURANÇA NA EMPRESA (47^a); AUXÍLIO PARA DEPENDENTES COM DEFICIÊNCIA (48^a); REEMBOLSO CRECHE E REEMBOLSO BABÁ (49^a); TRANSPORTE NOTURNO (50^a); VALE-TRANSPORTE E JORNADA DE TRABALHO (52^a); VALE-CULTURA (53^a); ADIANTAMENTO DE FÉRIAS (54^a); ADICIONAL NOTURNO (55^a); AJUDA DE CUSTO DE TRANSFERÊNCIA (56^a); ANTECIPAÇÃO DE 50% DA GRATIFICAÇÃO NATALINA (57^a); ANUÊNIOS (58^a); GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS (59^a); GRATIFICAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA (60^a); HORAS EXTRAS (61^a); PAGAMENTO DE SALÁRIO (62^a); TRABALHO EM DIA DE REPOUSO (64^a); CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS (68^a); PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS-PLR (71^a); e INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ (76^a); G) indeferir a inclusão das seguintes cláusulas, apresentadas em reconvenção: EPIDEMIA, PANDEMIA E ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA e E HOME OFFICE (TRABALHO REMOTO, TELETRABALHO OU TRABALHO A DISTÂNCIA); H) deferir a cláusula VIGÊNCIA com a seguinte redação: "A presente sentença normativa terá vigência de 1 (um) ano, de 1º de agosto de 2021 até 31 de julho de 2022". Custas no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o valor conferido à causa, a cargo das Partes, isenta a empresa suscitante, nos termos do art. 12 do Decreto-Lei nº 509/1969; 2 - por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Mauricio Godinho Delgado, Kátia Magalhães



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Arruda e Delaíde Alves Miranda Arantes, indeferir a inclusão das Cláusulas 10^a - ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER e 20^a - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS. Observação 1: a Dra. Adriene Silveira Hassen, patrona da parte ASSOCIACAO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS - ADCAP, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Hudson Marcelo da Silva, patrono da parte SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Raphael Ribeiro Bertoni, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, esteve presente à sessão. Observação 4: o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono da parte FED NAC DOS TRAB EM EMPRESAS CORREIOS TELEG E SIMILARES, esteve presente à sessão. Observação 5: o Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado juntará justificativa de voto parcialmente vencido. Logo após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, devidamente autorizado, ausentou-se definitivamente da sessão. Em prosseguimento, a Excelentíssima Senhora Ministra Presidente determinou o pregão dos processos, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: Ag-TutCautAnt - 1000914-90.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, REQUERENTE: IVAM RODRIGUES, Advogada: Dra. PRISCILA LAUANDE RODRIGUES, REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, UNIÃO FEDERAL (AGU), Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão da SDC, designada para o dia 13/12/2021, com início às 9 horas. **Processo: RO - 590-55.2016.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ALMIR ALVES NEIVA E OUTROS, Advogado: Dr. Walter Moura Filho, Advogado: Dr. Luiz Flávio Galvão Souza, Advogado: Dr. Sérgio Emanuel Ferreira Lima de Moura, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DA BAHIA - STTROBA, Advogado: Dr. Lílian Santana Silva Reis, VIAÇÃO SENHOR DO BONFIM LTDA., Advogado: Dr. José dos S. Vieira dos Anjos, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão da SDC, designada para o dia 13/12/2021, com início às 9 horas. **Processo: RO - 100971-48.2017.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Débora Castilho Moreira Silva, Recorrido(s): SINDICATO DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS E MEDICAMENTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. José Américo Guimarães Paiva, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão da SDC, designada para o dia 13/12/2021, com início às 9 horas. **Processo: ED-ROT - 616-64.2019.5.08.0000 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER/PA, Advogado: Dr. Mauro Rodrigo Fonseca de Oliveira, Advogado: Dr. Diego Mota Dourado, Advogado: Dr. Carolinne Mayumi Eto Farias, Embargado(a): ESTADO DO PARÁ, Advogado: Dr. Daniel Cordeiro Peracchi, SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - STAFPA, Advogado: Dr. Wesley Loureiro Amaral, Advogado: Dr. Andre Moreira Canto, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão da SDC, designada para o dia 13/12/2021, com início às 9 horas. Observação: o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - STAFPA, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 6069-11.2020.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE SANTA GERTRUDES/SP, Advogado: Dr. Wilson Canola Júnior, Recorrido(s): CERAMICA FORMIGRES LTDA., Advogado: Dr. Ruy Pereira Camilo Júnior, SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO MOBILIARIO E DE CERÂMICAS, Advogada: Dra. Camila Andressa Ferragut Muzel, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICAS, REFRAATÓRIOS, CONSTRUÇÃO, MONTAGEM INDUSTRIAL, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS E DO MOBILIÁRIO DE LIMEIRA E REGIÃO, Advogado: Dr. Walter Bergström, Advogado: Dr. Matheus Ferraz de Campos, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário para, afastada a extinção do processo sem resolução do mérito, reconhecer a legitimidade ativa ad causam do Sindicato Autor e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de prosseguir com a devida instrução do feito. **Processo: ROT - 20551-33.2021.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente e Recorrido: NOIVA DO MAR SERVICOS DE MOBILIDADE LTDA, Advogado: Dr. Sérgio Lipinski Brandão Júnior, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE RIO GRANDE, Advogado: Dr. Luana Souza de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os recursos ordinários, principal e adesivo. **Processo: ROT - 1001566-58.2018.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO, Advogado: Dr. Paulo César Ferreira, Advogado: Dr. Geraldo Majela Pessoa Tardelli, Recorrido(s): ASSOC.DOCENTES UNIV.EST.PAULISTA-SECAO SINDICAL-ADUNESP, Advogado: Dr. Lara Lorena Ferreira, Advogada: Dra. Paula Nocchi Martins, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Relator, retirar o processo de pauta, em virtude da notícia de que as partes estão em tratativas para a celebração de acordo em relação ao objeto do presente dissídio. Observação: o Dr. Cláudio Santos da Silva, patrono da parte ASSOC.DOCENTES UNIV.EST.PAULISTA-SECAO SINDICAL-ADUNESP, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 247-66.2018.5.13.0000 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): SIND DOS TRAB EM ESTAB DE ENSINO PRIVADO DA PARAIBA, Advogado: Dr. Adriano Aquino Ribeiro, Advogada: Dra. Carla Emilly Gregório Dantas, SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DA PARAIBA- SINEPE/PB, Advogado: Dr. Odésio de Souza Medeiros Filho, Advogado: Dr. Oriel Diniz Vale Neto, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário; e, no mérito: I) negar-lhe provimento, quanto à CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DAS ASSEMBLEIAS LIBERADAS; e II) dar-lhe provimento para: a) alterar o parágrafo primeiro da Cláusula Décima Terceira da sentença normativa, que passará a conter o seguinte teor: "PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência desta sentença normativa, não será descontada a falta do empregado nos dias de segunda-feira e terça-feira de carnaval, nem na quinta-feira da semana santa"; b) alterar o caput da CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA da sentença normativa, que passará a conter o seguinte teor: "As férias do pessoal docente serão coletivas e de no mínimo 30 (trinta) dias, concedidas e gozadas no período de 1º (primeiro) a 30 (trinta) de julho, bem como as férias serão regidas pelos artigos 129 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho"; e c)



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

indeferir o pedido de homologação do caput da CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA, referente à estabilidade da gestante, excluindo-o da sentença normativa. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: Ag-ROT - 10310-61.2020.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDPAS - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS E OUTRO, Advogado: Dr. Rafael Antunes Frederico, Advogado: Dr. Leandro Henriques Goncalves, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Lutiana Nacur Lorentz, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, julgando prejudicando o exame do agravo interno. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: ROT - 203-04.2018.5.11.0000 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS - SINETRAM, Advogado: Dr. Fernando Borges de Moraes, Advogado: Dr. José Perceu Valente de Freitas, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS E URBANO COLETIVO DE MANAUS E NO AMAZONAS, Advogado: Dr. Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Relator, no sentido de: I - conhecer do recurso ordinário do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Urbano Coletivo de Manaus e no Amazonas e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: a) conceder-lhe os benefícios da justiça gratuita, autorizando a devolução do valor pago a título de custas processuais, que deve ser postulada pela via própria perante o órgão competente (Secretaria da Receita Federal do Brasil) ou mediante o ajuizamento de ação de repetição de indébito, bem como o depósito recursal; b) redefinir os critérios para a apuração do cumprimento da decisão liminar (concernente à garantia de manutenção dos serviços essenciais), reduzindo o valor da multa coercitiva diária para R\$20.000,00 (vinte mil reais); c) reconhecer o descumprimento da decisão liminar pelo Sindicato obreiro em quatro dias durante a greve; e d) condenar o Sindicato ao pagamento de multa no valor total de R\$80.000,00



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

(oitenta mil reais); II - conhecer do recurso ordinário do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Amazonas - SINETRAM e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a reversão do valor da multa ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT; III - em razão da sucumbência recíproca das partes, em face do provimento parcial do recurso ordinário do Sindicato obreiro, determinar que ambos os Sindicatos arquem com o pagamento de custas processuais (das quais o Sindicato obreiro ficou isento) e da verba honorária, dividida em partes iguais, nos moldes dos arts. 86 do CPC de 2015 e 791-A, § 3º, da CLT, considerando-se, para os honorários, o percentual de 15% (art. 791-A da CLT), a incidir sobre o valor da ora arbitrado à condenação de R\$80.000,000, totalizando a quantia de R\$12.000,00 (R\$6.000 para os advogados de cada Parte). Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: ROT - 1000771-81.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogada: Dra. Aparecida Gislaine da Silva Herédia, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Lucas Abrão Stocco, Recorrido(s): SINDICATO DOS OPERADORES EM APARELHOS GUINDASTESCOS, EMPILHADEIRAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS TRANSPORTADORES DE CARGAS DOS PORTOS E TERMINAIS MARÍTIMOS E FLUVIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDOGEESP, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Relator, no sentido de: I - conhecer do recurso ordinário; e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, IV, do CPC. Ficam ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65. Invertido o ônus da sucumbência. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Observação 2: o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono da parte SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 21814-42.2017.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO RIO GRANDE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DO SUL, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): SIND EMP EST SERV SAUDE SANTA ROSA, Advogada: Dra. Leonor Amaral Sant'Anna, Advogado: Dr. Luís Henrique Braga Soares, Advogado: Dr. Janir Brandão Drum, Advogada: Dra. Fernanda Nogueira Wink, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Relator, no sentido de: I - conhecer do recurso ordinário; e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, IV, do CPC. Ficam ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65. Invertido o ônus da sucumbência. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Observação 2: o Dr. José Pedro Pedrassani, patrono da parte FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, esteve presente à sessão. **Processo: RO - 1001042-61.2018.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB SEÇÃO SÃO PAULO, Advogada: Dra. Mariane Latorre Françoso Lima de Paula, Advogada: Dra. Adriana Carla Bianco, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINSEXPRO, Advogado: Dr. Arthur Jorge Santos, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão da SDC, designada para o dia 13/12/2021, com início às 9 horas. Observação: o Dr. Jorge Pinheiro Castelo, patrono da parte ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB SEÇÃO SÃO PAULO, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 21817-60.2018.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogado: Dr. Joelto Frasson, Advogada: Dra. Lúcia Ladislava Witezak, SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Flávio René Claudy Gomes, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JAGUARAÓ, Advogado: Dr. Joelto Frasson, Decisão: por unanimidade: conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, dar-lhes provimento para extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, IV, do CPC. Ficam ressalvadas,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

contudo, as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65. Invertidos os ônus de sucumbência. Observação 1: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará justificativa de voto convergente com ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ROT - 22146-09.2017.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE REPRESENTACAO COMERCIAL E DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DA REGIAO SUL DO RIO GRANDE DO SUL - SIRECOM SUL-RS, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTONÔMOS DO COMÉRCIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Gizele de Campos Aquino, SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DE EREXIM, SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DE URUGUAIANA E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Advogada: Dra. Lúcia Ladislava Witczak, SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO VALE DO RIO PARDO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, IV, do CPC. Ficam ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65. Invertido o ônus da sucumbência. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Observação 1: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará justificativa de voto convergente com ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ROT - 1001704-25.2018.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS S.A. - EMTU, Advogado: Dr. Luciana Montesanti, Advogado: Dr. Nelson Lopes de Moraes Neto, Recorrido(s): SINDFISC - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM FISCALIZACAO INSPECAO E CONTROLE OPERACIONAL NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS GESTORAS E PRESTADORAS DE SERVICOS DO ABC E LITORAL SUL, Advogado: Dr. André Medrado Rubinelli, Advogada: Dra. Luiza Betânia Domingues Rubinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito: I - dar-lhe parcial provimento para reduzir o reajuste salarial ao patamar de 1,65% (um vírgula sessenta e cinco por cento), bem como reduzir o valor dos benefícios previstos nas Cláusulas "Terceira - Salário normativo", "Décima Primeira -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Alimentação", "Décima Segunda - Refeição" e "Décima Quinta - Auxílio-Creche" de acordo com a aplicação do referido percentual; II - dar-lhe provimento para excluir da sentença normativa as Cláusulas "Vigésima Quarta - Participação nos Lucros ou Resultados" e "Quinquagésima - Auxílio ao Filho com Deficiência"; e III - negar-lhe provimento quanto às cláusulas "Quadragesima Quinta - Salário Substituição" e "Trigésima Terceira - Férias". **Processo: ROT - 1149-59.2020.5.09.0000 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SEST SERVICIO SOCIAL DO TRANSPORTE E OUTRO, Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Advogada: Dra. Maria Gabriela Lopes de Macedo, Recorrido(s): SENALBA PONTA GROSSA E REGIAO - SIND DOS EMPR EM ENT CULTR RECREAT DE ASS SOC DE O E F P DE P G E REGIAO, Advogado: Dr. Olindo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará justificativa de voto convergente com ressalva de entendimento pessoal. Em virtude de impedimento averbado pela Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, assumiu momentaneamente a presidência da sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que determinou o pregão do seguinte processo: **Processo: ROT - 1002293-17.2018.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA E DE TRABALHO TEMPORÁRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Reinaldo Finocchiaro Filho, Advogado: Dr. Drausio Aparecido Villas Boas Rangel, SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Geraldo Urbaneca Ozorio, SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETARIAS DE JORNAIS E REVISTAS NO ESTADO DE SAO PAULO - SINDJORI, Advogado: Dr. Júlio de Figueiredo Torres Filho, SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DE SAO PAULO - SEMESP, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSFIL, Advogado: Dr. Galdilei Arnone, SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, SINDICATO DE SEGUROS, PREVIDÊNCIA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

COMPLEMENTAR E CAPITALIZAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Elaine Gomes Cardia, SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLINICAS, CASAS DE SAUDE, LABORATORIOS DE PESQUISAS E ANALISES CLINICAS DO ESTADO DE SAO PAULO - SINDHOSP, Advogado: Dr. Daniela de Andrade Bernardo, SINDICATO NACIONAL DAS ENTIDADES ABERTAS DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR - SINAPP, Advogada: Dra. Acilaine Martins Damaceno, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, FEDERACAO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Cleber Fabiano Martim, Advogado: Dr. Ricardo Border, HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Jairo Henrique de Moura, SIND INSTITUTOS BELEZA E CABELEIREIROS SRAS EST S PAULO, SIND NACIONAL EMPR DISTRIBUIDORAS PRODUTOS SIDERURGICOS, Advogado: Dr. Carlos de Freitas Nieuwenhoff, SINDICATO DAS AGENCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SAO PAULO - SINAPROSP, SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEAC, Advogada: Dra. Andréa Gaspar de Lima, SINDICATO DAS EMPRESAS DE JORNAIS E REVISTAS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Maria de Castro Casagrande Nagao, SINDICATO DAS EMPRESAS DEART FOTOGRAFICAS DO EST DE SP, SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Antônio Fakhany Júnior, SINDICATO DAS EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOGRAFICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Antonio Carlos Vianna de Barros, Advogado: Dr. Juliano Vinha Venturini, Advogado: Dr. Pedro Vianna do Rego Barros, SINDICATO DAS EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOGRAFICAS NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DE SÃO PAULO,, SINDICATO DAS EMPRESAS REMOVEDORAS DE ENTULHO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIERESP, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, SINDICATO DAS INSTITUICOES BENEFICENTES, FILANTRÓPICAS E RELIGIOSAS DO ESTADO DE SAO PAULO - SINBFIR, Advogado: Dr. Paulo Bicudo, SINDICATO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DE EMPRESARIOS E PROF. AUTONOMOS DA CORRET. E DA DISTRIB. DE TODOS OS RAMOS DE SEG. RESSEG. E CAP. DO ESTADO DE SAO PAULO - SINCOR-SP, Advogado: Dr. Vivien Lys Porto Ferreira da Silva, SINDICATO DOS COMISSARIOS DE DESPACHOS, AGENTES DE CARGA E LOGISTICA DO ESTADO DE SAO PAULO - SINDICOMIS, Advogado: Dr. Roberto Alves Feitosa, SINDICATO DOS COMISSARIOS E CONSIGNATARIOS DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Cleber Fabiano Martim, Advogado: Dr. Ricardo Border, SINDICATO DOS CORRETORES DE IMOVEIS NO EST DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Heidi Von Atzingen, SINDICATO DOS DESPACHANTES ADUANEIROS DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DOS LEILOEIROS NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS E DAS EMPRESAS DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ÔNIBUS RODOVIÁRIOS INTERNACIONAIS, INTERESTADUAIS, INTERMUNICIPAIS E SETOR DIFERENCIADO DE SÃO PAULO, ITAPECERICA DA SERRA, SÃO LOURENÇO DA SERRA, EMBU GUAÇU, FERRAZ DE VASCONCELOS, POÁ E ITAQUAQUECETUBA E SETOR DIFERENCIADO DE SÃO PAULO, ITAPECERICA DA SERRA, SÃO LOURENÇO DA SERRA, EMBU GUAÇU, FERRAZ DE VASCONCELOS, POÁ E ITAQUAQUECETUBA, Advogado: Dr. Arnaldo Donizetti Dantas, Advogado: Dr. Ricardo José Frederico, SINDICATO EMP INST BENEF RELIGIOSAS FILANTROPICAS SP, SINDICATO INTERMUNICIPAL DE LAVANDERIAS NO ESTADO DE SAO PAULO - SINDILAV., SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING), Advogado: Dr. Alencar Naul Rossi, Advogada: Dra. Ana Paula Miranda Correa da Costa, SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E INSTALADORAS DE SISTEMAS E REDES DE TV POR ASSINATURA, CABO, MMDS, DTH E TELECOMUNICAÇÕES - SINSTAT, SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSORCIO, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos recursos ordinários do Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos do Estado de São Paulo - SINDHOSFIL, do Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

de Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo - SINDEPRESTEM, do Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas, do Estado de São Paulo - SINDHOSP, do Sindicato das Empresas de Radio e Televisão no Estado de São Paulo - SERTESP, do Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimento de Ensino Superior do Estado de São Paulo - SEMESP, do Sindicato das Empresas de Seguros Privados, Resseguros e de Capitalização do Estado de São Paulo - SINDSEG-SP e do Sindicato Nacional das Entidades Abertas de Previdência Complementar - SINAPP e, no mérito, dar-lhes provimento para, acolhendo a preliminar de falta de comum acordo para o ajuizamento do dissídio coletivo, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, em relação aos recorrentes, nos termos do art. 485, IV, do CPC, resguardadas, entretanto, as situações fáticas já estabelecidas, ao teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. Custas invertidas; II - conhecer do recurso ordinário do Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas de São Paulo e do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de São Paulo e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Observação 3: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará justificativa de voto convergente com ressalva de entendimento pessoal. Observação 4: a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes registrou ressalva de entendimento pessoal. Logo após, reassumiu a presidência da sessão a Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que determinou o prosseguimento do pregão dos processos constantes da pauta de julgamento, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: ROT - 10322-75.2020.5.03.0000 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Júnia Castelar Savaget, Recorrido(s): SINDPAS - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS E OUTRO, Advogado: Dr. Rafael Antunes Frederico, Advogado: Dr. Leandro Henriques Goncalves, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a sessão da SDC designada para 13/12/2021. **Processo: ROT - 1210-22.2017.5.09.0000 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA E OUTRA, Advogado: Dr. Francisco da Cunha e Silva Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM URBANIZAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIURBANO, Advogado: Dr. Sandro Lunard



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Almir Antonio Fabricio de Carvalho, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão da SDC, designada para o dia 13/12/2021, com início às 9 horas. Observação: o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM URBANIZAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIURBANO, esteve presente à sessão. **Processo: ED-RO - 877-63.2018.5.08.0000 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS, TRABALHO TEMPORÁRIO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO PARÁ - SEAC, Advogado: Dr. Francinaldo Fernandes de Oliveira, Advogado: Dr. Daniel Dacier Lobato Sá Pereira, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr. Loris Rocha Pereira Junior, SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENE, LIMPEZA E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem aplicação de efeito modificativo, nos termos dos arts. 897-A e 1.022 do CPC. **Processo: ED-ROT - 21697-80.2019.5.04.0000 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDESP, Advogado: Dr. Mário Henrique Peters Farinon, Advogada: Dra. Tatiana Ayres Farinon, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Paulo Eduardo Pinto de Queiroz, SINDICATO DOS VIGILANTES E DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE SANTA MARIA, Advogado: Dr. Bárbara Crauss, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ROT - 346-49.2020.5.10.0000 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SEST SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE E OUTRA, Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Advogada: Dra. Maria Gabriela Lopes de Macedo, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS - SENALBA, Advogado: Dr. Pedro Carvalho Martins, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que proceda à homologação do Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2020 celebrado pelas partes, como entender de direito. **Processo: ROT - 1173-40.2019.5.12.0000 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO E DE CERÂMICA DE TUBARAO, Advogado: Dr. Mauricio Rocha, Recorrido(s): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A., Advogado: Dr. Mauro Eduardo Vichnevetsky Aspis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o acórdão regional que extinguiu o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC, por ausência de comum acordo para o ajuizamento do dissídio coletivo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará justificativa de voto convergente com ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ROT - 1001042-32.2016.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. André do Amaral Van Tol, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Felipe Chiarini, COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogado: Dr. Juliana Andreozzi Carnevale, FEDERACAO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DO ESTADO SAO PAULO, Advogado: Dr. Narciso Figueirôa Júnior, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Marcus Paulo Corrêa Muniz Sabino, JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Advogado: Dr. Rodrigo Berti de Melo Silva, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Fernando Leone Carnavan, SINDICATO DAS AGENCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SAO PAULO - SINAPROSP, Advogado: Dr. Marco Aurélio Onuki, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Luís Alberto Faria Carrion, Advogada: Dra. Débora Lamkowski Carrion Miranda, Advogado: Dr. Rodrigo B. Matheus, Advogado: Dr. Matheus Olavo Machado de Melo, Advogado: Dr. Mario Alvares Lobo, SINDICATO DAS EMPRESAS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

LOCADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DE SÃO PAULO,, Advogada: Dra. Vera Lúcia dos Santos Menezes, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E DA PETROQUÍMICA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPROQUIM, Advogado: Dr. Elisa Jaques, SINDICATO DE SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E CAPITALIZAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Acilaine Martins Damaceno, SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS OPERADORAS DE TELEVISAO POR ASSINATURA E DE SERVICO DE ACESSO CONDICIONADO - SETA, Advogado: Dr. José Guilherme Mauger, Recorrido(s): AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A., Advogada: Dra. Evânia Rodrigues Velloso Santana, Advogado: Dr. José Pinto Irmão, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Advogado: Dr. Felipe Chiarini, CCTC TERMINAL RODOVIÁRIO, CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZENS GERAIS DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Alessandra Moraes de Sá, Advogado: Dr. Maurício Eduardo Rocha, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A, DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Remigio de Oliveira, FEDERACAO BRASILEIRA DE BANCOS, Advogado: Dr. Andre Matucita, FEDERACAO DAS EMP DE TRANS DE PASSAG P FRET DO ES DE SP, FEDERAÇÃO DAS EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO SUL E CENTRO-OESTE DO BRSIL, FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Maria Clara Carneiro, FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Delano Coimbra, LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., PRODESAN PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS SA, SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC, SINCOMERCIO - SINDICATO PATRONAL DO COMERCIO VAREJISTA DO PONTAL DO PARANAPANEMA E ALTA PAULISTA, SIND NAC IND MATERIAS PRIMAS FERTILIZANTES SINPRIFERT, SIND TRAB IND DE PANIFICACAO CONF E AFINS DE SAO PAULO, Advogada: Dra. Réa Sylvia Batista Soares de Moura, SINDICATO COM VAREJISTA DO MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE, SINDICATO COMERCIO VAREJISTA OSASCO E REGIAO, SINDICATO DA INDÚSTRIA ALIMENTAR DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SICONGEL, SINDICATO DA INDÚSTRIA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DA CERÂMICA DA LOUÇA DE PÓ DE PEDRA, DA PORCELANA E DA LOUÇA DE BARRO, NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA ENERGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Mariane Nunes Almendro, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DA MALHARIA E MEIAS NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE ABRASIVOS DOS ESTADOS DE SAO PAULO, MINAS GERAIS, RIO DE JANEIRO, ESPIRITO SANTO, PARANA, SANTA CATARINA E PERNAMBUCO-SINAESP, SINDICATO DA INDUSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRICOLAS NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELAO E CORTIÇA NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE BALANCAS, PESOS E MEDIDAS DE SAO PAULO E OUTROS, Advogada: Dra. Helena Pedrini Leate, SINDICATO DA INDUSTRIA DE CAFE DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE CAMISAS PARA HOMEM E ROUPAS BRANCAS DE SAO PAULO - SINDICAMISAS, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CURTIMENTO DE COUROS E PELES NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE ESQUADRIA E CONSTRUÇÕES METÁLICA DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE EXPLOSIVOS NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE FUNDIÇÃO NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNILARIA E MOVEIS DE METAL NO ESTADO SÃO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE JOALHERIA BIJUTERIA E LAPIDACAO DE GEMAS DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDISEG, SINDICATO DA INDUSTRIA DE MATERIAL PLASTICO, TRANSFORMACAO E RECICLAGEM DE MATERIAL PLASTICO DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Jose Roberto Squinello, SINDICATO DA INDUSTRIA DE MECANICA DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE OLEOS VEGETAIS E SEUS DERIVADOS NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CACAU, CHOCOLATES, BALAS E DERIVADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENO DE AR NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE RESINAS SINTÉTICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIMAD, SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DO FUMO NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DO MOBILIARIO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DO VESTUARIO FEMININO E INFANTO-JUVENIL DE SAO PAULO E REGIAO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO MASCULINO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIROUPAS, SINDICATO DA INDÚSTRIA EXTRATIVAS DE FIBRAS VEGETAIS E DO DESCAROÇAMENTO DE ALGODÃO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDAMAR, SINDICATO DAS AGENCIAS DE VIAGENS E REPRESENTAÇÕES TURÍSTICAS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, SINDICATO DAS AUTO MOTO ESCOLAS E CENTROS DE FORMACAO DE CONDUTORES NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DAS EMPRESAS DE ADMINISTRACAO NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEAC, Advogada: Dra. Andréa Gaspar de Lima, SINDICATO DAS EMPRESAS DE FABRICAÇÃO, INSTALAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ELEVADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECIESP E OUTRO, Advogado: Dr. Robson Ribeiro Leite, SINDICATO DAS EMPRESAS DE GARAGENS E ESTACIONAMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA, SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS EMPRESAS DE REFEICAO CONVENIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, SEGURANÇA ELETRÔNICA E CURSOS DE FORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Andreia Lovizaro, SINDICATO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIA, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SESCON, Advogado: Dr. Marcos Kazuo Yamaguchi, Advogada: Dra. Mariana de Souza Freitas, SINDICATO DAS EMPRESAS DE SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIESE-SP, Advogado: Dr. Celso Fernando Gioia, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COMERCIAL DE CARGA DE SANTOS, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO - SINDETRANS, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA DO ABC, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DE CAMPINAS E REGIÃO, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE ARARAQUARA E REGIÃO, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE BAURU - SINDBRU, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE PIRACICABA - SINDETRAP, SINDICATO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, TELEATENDIMENTO, SISTEMAS, REDES, TV POR ASSINATURA, CABO, MMDS, DTH, EQUIPAMENTOS, COMPONENTES, INCLUINDO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO- SITESP, SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Júlio de Figueiredo Torres Filho, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS INSTITUICOES BENEFICENTES, FILANTROPICAS E RELIGIOSAS DE RIBEIRAO PRETO, SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICORDIA E HOSPITAIS FILANTROPICOS DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIAO, SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL FACTORING DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DE HOTEIS REST BARES E SIMILARES DE SANTOS, SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SAO PAULO E OUTRO, Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MAQUINISMOS EM GERAL, EQUIPAMENTOS E COMPONENTES PARA INFORMATICA DA GRANDE SAO PAULO, SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE CAFE NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DO COMERCIO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ATACADISTA DE LOUCAS TINTAS E FERRAGENS NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE MADEIRAS DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE SACARIA EM GERAL DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E MATERIAL ELETRICO NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DO COMERCIO VAREG CARVAO VEGETAL LENHA ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ANDRADINA, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ATIBAIA, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE BIRIGUI, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE BOTUCATU - SINCOMERCIO BOTUCATU E REGIAO, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS DE SAO PAULO, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS DE SANTOS, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES DE JUNDIAI, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES DE RIBEIRÃO PRETO, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES DE SC DO SUL, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE FERNANDOPOLIS, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE FRANCA, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GUARULHOS, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE JABOTICABAL, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE JALES, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE JAU, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE JUNDIAI E REGIAO, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LIMEIRA, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LINS, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LORENA - SINCOMERCIO., SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LUCELIA, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MARILIA, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATAO, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MOGI DAS CRUZES, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE OURINHOS, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PALMITAL, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PENAPOLIS, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PINDAMONHANGABA, SINDICATO DO COMERCIO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

VAREJISTA DE PIRACICABA, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRESIDENTE PRUDENTE, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DE RIBEIRAO PRETO - SINPROFAR, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO - SINCOFARMA ABC, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SANTA FE DO SUL, Advogado: Dr. Onório Norio Kobayashi, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE VOTUPORANGA, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO ABC, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DOS FEIRANTES DE SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO, DIADEMA, MAUÁ, E RIBEIRÃO PIRES, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CRUZEIRO, SINDICATO DOS AGENTES DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS ARMAZENS GERAIS E DAS EMPRESAS DE MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS NO ESTADO DE SAO PAULO - SAGESP, SINDICATO DOS CEMITÉRIOS E CREMATÓRIOS PARTICULARES DO BRASIL, SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS DE PRÉDIOS E EDIFÍCIOS COMERCIAIS INDUSTRIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS INTERMUNICIPAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOND, SINDICATO DOS CORRETORES DE MERCADORIAS DE SAO PAULO, SINDICATO DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS EXPORTADORES E IMPORTADORES DE GRAOS E OLEAGINOSAS DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CAMPINAS, Advogado: Dr. João Batista Júnior, SINDICATO DOS LEILOEIROS NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DOS PERMISSONÁRIOS EM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCAESP, SINDICATO DOS PERMISSONÁRIOS EM PONTOS FIXOS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA - SINDIPETRO LP, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, SINDICATO DOS SALOES DE BABEIROS DE SANTO ANDRE, SINDICATO DOS SALÕES DE BILHARES DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS TECNICOS DE SEGURANCA DO TRABALHO NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Ademar José de Oliveira,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SINDICATO EMPRESAS PROPRIETÁRIAS SERVIÇOS REBOQUE RESGATE GUINCHOS E REMOÇÃO VEÍCULOS ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO INDUSTRIA PANIFICACAO CONFEITARIA SANTO ANDRE, SINDICATO INTERESTADUAL DA INDUSTRIA DE OPTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA SAUDE ANIMAL - SINDAN, Advogado: Dr. Edwal Casoni de Paula F. Junior, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DO RERREFINO DE ÓLEOS MINERAIS, SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA, Advogado: Dr. Marco Antônio Oliva, SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO, Advogada: Dra. Jesuel Fernandes, SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE RADIOCOMUNICAÇÕES, SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES E MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS PESADAS E EXCEPCIONAIS, SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO - SINDIGAS, Advogado: Dr. Mário Sérgio de Mello Ferreira, SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSORCIO, SINDICATO PAULISTA DAS EMPRESAS DE TELEMARKETING, MARKETING DIRETO E CONEXOS - SINTELMARK, Advogado: Dr. Carlos Pereira da Silva, SINDIFRANCO - SINDICATO DAS AGENCIAS DE CORREIO FRANQUEADAS DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Jose Fernando Moro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso do ordinário do Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de São Paulo, do Sindicato das Empresas de Seguros Privados, Resseguros e de Capitalização do Estado de São Paulo, O Sindicato Nacional das Empresas Operadoras de Sistemas de Televisão por Assinatura e de Serviço de Acesso Condicionado - SETA, da Companhia Docas do Estado de São Paulo, do Sindicato das Empresas Locadoras de Veículos Automotores do Estado de São Paulo, do Sindicato das Indústrias de Produtos Químicos Para Fins Industriais e da Petroquímica no Estado de São Paulo, da FETCESP - Federação das Empresas de Transportes de Carga do Estado de São Paulo, do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo, do Jockey Club de São Paulo e da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - FUNDAÇÃO CASA-SP e, no mérito, dar-lhes provimento para, acolhendo a preliminar de falta de comum acordo para o ajuizamento do dissídio coletivo, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, em relação aos recorrentes, nos termos do art. 485, IV, do CPC, resguardadas, entretanto, as situações fáticas já estabelecidas,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ao teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. Custas invertidas; II - conhecer dos recursos ordinários interpostos pela Companhia Ultragaz S.A. e pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP e, no mérito, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV e VI, do CPC, resguardadas, entretanto, as situações fáticas já estabelecidas, ao teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. Custas invertidas; III - conhecer do recurso ordinário do Sindicato da Indústria de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares do Estado de São Paulo - SINAEEES e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará justificativa de voto convergente com ressalva de entendimento pessoal. Observação: a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes registrou ressalva de entendimento pessoal.

Processo: ROT - 826-72.2019.5.06.0000 da 6ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Dr. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos, Procurador: Dr. Livia Viana de Arruda, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. José Otávio Patrício de Carvalho, Advogada: Dra. Marcela Fonseca Brandão Lopes, SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL, INCLUSIVE PORTOS, AEROPORTOS, CANAIS, PONTES, BARRAGENS, MONTAGENS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Alci Galindo Florêncio, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a sessão da SDC designada para 13/12/2021. **Processo: ROT - 1001273-83.2021.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: FEDERACAO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COMERCIO DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Dra. Lucieny Izilda Poliszczuk Dantas, SINDICATO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS DOS ESTADOS DE SAO PAULO E RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Wolnei Tadeu Ferreira, Advogado: Dr. Antonio Carlos Aguiar, Advogado: Dr. Julio Jose Tamasiunas, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. José Fernando Osaki, Advogado: Dr. Marcelo Giantomaso



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Cordeiro de Araújo, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão da SDC, designada para o dia 13/12/2021, com início às 9 horas. Observação: o Dr. Rafael Camargo Felisbino, patrono da parte SINDICATO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS DOS ESTADOS DE SAO PAULO E RIO DE JANEIRO, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 24517-80.2020.5.24.0000 da 24ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Advogado: Dr. Claudio Santos Viana, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES DE CAMPO GRANDE E REGIÃO E OUTROS, Advogada: Dra. Sylvana Sayuri Shimada, Advogado: Dr. Adriana Ferreira Alves, Advogado: Dr. Bruno Alexandre Rumiatto, Advogado: Dr. Perceu Jorge Bartolomeu Monteiro Ronda, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão da SDC, designada para o dia 13/12/2021, com início às 9 horas. Observação 1: o Dr. Andressa Caroline Mack de Souza, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES DE CAMPO GRANDE E REGIÃO E OUTROS, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Bruno Alexandre Rumiatto, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES DE CAMPO GRANDE E REGIÃO E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: ED-ROT - 22221-77.2019.5.04.0000 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Paulo Eduardo Pinto de Queiroz, Embargado(a): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Patricia Manica Ortiz, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Felipe Serra, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO, CALÇADOS E COMPONENTES DE ESTÂNCIA VELHA, Advogado: Dr. João Batista Wolff Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ROT - 1108-06.2020.5.05.0000 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: FAEB - FEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Aurelio Pires, Advogado: Dr. Fernanda Pedreira Fernandes,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE JUAZEIRO, Advogado: Dr. Marcelo Antonio Brandão Lopes, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Dr. Fernanda Pedreira Fernandes, Advogado: Dr. Cassia Oliveira D Almeida Monteiro, Recorrido(s): CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES ASSALARIADOS E ASSALARIADAS RURAIS, Advogado: Dr. Aurelio Pires, Advogado: Dr. Fernanda Pedreira Fernandes, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Adriana Holanda Maia Campelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ROT - 80711-74.2020.5.07.0000 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE ENERGIA E DE SERVICOS DO SETOR ELETRICO DO ESTADO DO CEARA - SINDIENERGIA, Advogado: Dr. Eduardo César Sousa Aragão, Advogado: Dr. Paulo Rômulo Oliveira Crisóstomo, Embargado(a): SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO CEARÁ - SINDELETRO, Advogada: Dra. Luiza Maria Soares Cavalcante, Advogada: Dra. Jane Calixto de Almeida, Advogada: Dra. Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Flavio Henrique Luna Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão, sem atribuição de efeito modificativo, nos termos da fundamentação. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: ROT - 20868-65.2020.5.04.0000 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA E LOGISTICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SETCERGS, Advogado: Dr. Fernando Antônio Zanella, Advogado: Dr. Diego Rios Coster, Advogada: Dra. Marcelle Sanchotene Kruse, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Paulo Eduardo Pinto de Queiroz, SIND EMPREGADOS EM EMP TRANSP RODOV CARGA SECA DO RS, Advogado: Dr. Fábio Miguel Barrichello de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROT - 1002296-98.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINSEXPRO, Advogado: Dr. Arthur Jorge Santos, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO - CREFITO-3, Advogado: Dr. Fábio José Buscariolo Abel, CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SAO PAULO, Advogada: Dra. Marta Regina Satto Vilela, CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 5ª REGIÃO, Advogado: Dr. Júlio César do Monte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ROT - 1001830-07.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA DE OPERAÇÃO, SINALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO VIÁRIO E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Benedito Silva, Embargado(a): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO, Advogado: Dr. Marcelo Franco Leite, Advogada: Dra. Sandra Barbosa Wada, Advogada: Dra. Karina Faria Bonifácio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: DC - 1000230-68.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, SUSCITANTE: SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA MOEDEIRA, Advogada: Dra. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogada: Dra. FABIO RODRIGUES DE SOUZA, SUSCITADO: CASA DA MOEDA DO BRASIL CMB, Advogada: Dra. JACKELINE FERNANDES MARINO E SILVA MAIA, Advogada: Dra. RICARDO ZACHARSKI JUNIOR, Advogada: Dra. MARIA FERNANDA NASCIMENTO SILVA CASTELLANI, Advogada: Dra. SOFIA ALICE SPANO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, homologar o instrumento normativo para que produza seus efeitos jurídicos e julgar extinto o processo com apreciação do mérito, nos moldes do art. 487, inc. III, alínea "b", do CPC. Custas repartidas igualmente entre suscitante e suscitada, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor conferido à causa. **Processo: ROT - 5590-18.2020.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ENERGIA ELETRICA DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Tania Marchioni Tosetti, Advogada: Dra. Carla Regina Cunha Moura, Advogado: Dr. Gisele Glerean Boccato Guilhon, Recorrido(s): RP ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Jonathas Campos Palmeira, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão da SDC, designada para o dia 13/12/2021, com início às 9 horas. Observação 1: a Dra. Gisele Glerean Boccato Guilhon, patrona da parte SINDICATO DOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ENERGIA ELETRICA DE CAMPINAS, esteve presente à sessão. **Processo: ED-ROT - 21744-88.2018.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDESP, Advogado: Dr. Mário Henrique Peters Farinon, Advogada: Dra. Tatiana Ayres Farinon, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Paulo Eduardo Pinto de Queiroz, SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO, DOS VIGILANTES ORGÂNICOS, TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, FORMAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES DA ATIVIDADE DE SEGURANÇA PRIVADA, Advogado: Dr. Áureo Luiz Jaeger, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ROT - 1479-56.2020.5.09.0000 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAIS E DE TURISMO E ANEXOS DE MARINGA, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Almir Antonio Fabricio de Carvalho, Advogado: Dr. Andre da Silva, Recorrido(s): CIDADE VERDE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA, Advogado: Dr. Moacyr Corrêa Neto, Advogado: Dr. Marcio Ariovaldo Felicio Garcia, Advogado: Dr. Fabiano Jose Moreira, Advogado: Dr. Alcides Pavan Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará justificativa de voto convergente com ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ROT - 1480-41.2020.5.09.0000 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAIS E DE TURISMO E ANEXOS DE MARINGA, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Passos, Advogado: Dr. Almir Antonio Fabricio de Carvalho, Advogado: Dr. Andre da Silva, Recorrido(s): TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANCAO LTDA, Advogado: Dr. Moacyr Corrêa Neto, Advogado: Dr. Marcio Ariovaldo Felicio Garcia, Advogado: Dr. Fabiano Jose Moreira, Advogado: Dr. Alcides Pavan Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará justificativa de voto convergente com ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ROT - 5253-92.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DO EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS NO RAMO DE RODOVIAS E ESTRADAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Andresa Cristina Xavier Atanasio, Advogado: Dr. Bianca Juliani Bittencourt, Recorrido(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Advogado: Dr. Debora Leite, Advogado: Dr. Vitor Silvestrin Milhori, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará justificativa de voto convergente com ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes registrou ressalva de entendimento pessoal. Nada mais havendo a tratar, a Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, agradecendo aos Ministros, declarou encerrada a sessão. Para constar, eu, Eveline de Andrade Oliveira e Silva, Secretária-Geral Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pela Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

EVELINE DE ANDRADE OLIVEIRA E SILVA
Secretária-Geral Judiciária